Fls. 01

Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000

Of. Câm. Nº 100/2005

Erechim, 17 de agosto de 2005.

Excelentíssimo Senhor
Vereador SILVERIO FORTUNATTO
Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 22/08/2005
Presidente

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 17/08/2005
Secretaria Geral

Senhor Presidente:

Encaminhamos, para apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei Executivo nº 080/2005, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O SIME – SINDICATO DOS MUNICIPÁRIOS DE ERECHIM E COM A A.S.P.M.E. - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ERECHIM .

Erechim, 17 de agosto de 2005.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Fls. 02

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000

Projeto de Lei nº 080/2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O SIME – SINDICATO DOS MUNICIPÁRIOS DE ERECHIM E COM A A.S.P.M.E. - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ERECHIM .

Art. 1º Fica autorizado, o Poder Executivo Municipal a firmar Convênios com o SIME – Sindicato dos Municipários de Erechim e com a A.S.P.M.E. - Associação dos Servidores Públicos de Erechim.

Parágrafo único Os convênios de que trata este artigo segue anexo à presente Lei.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 17 DE AGOSTO DE 2005.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Fls. 03

Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei obejtiva buscar autorização para o Poder Executivo assinar convênio com o SIME – Sindicato dos Municipários de Erechim e com a A.S.P.M.E. - Associação dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Erechim.

Os referidos convênios têm como finalidade disciplinar a forma de cooperação da Prefeitura, no que tange à consignação em folha de pagamento dos valores devidos, pelos servidores municipais, aos convênios firmados pelo SIME e pela Associação, com entidades privadas. A forma proposta para a operacionalização destas consignações atende orientação jurídica, que sinaliza e alerta para apontamentos efetuados em Municípios gaúchos, pelo Tribunal de Contas, em convênios que prevejam consignações na folha de pagamento dos servidores.

Certos de contarmos com a atenção dos Nobres Edis na apreciação deste projeto importante para os servidores municipais , subscrevemo-nos.

Erechim, 17 de agosto de 2005.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Fls. 04

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000

MINUTA DE CONVÊNIO

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ERECHIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.477/0001-20, com sede – Prefeitura Municipal – situado na Praça da Bandeira, 354, em Erechim, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ELOI JOÃO ZANELLA**, inscrito no CPF sob o n.º 053.747.740-34, doravante denominado PREFEITURA e, de outra parte, o **SIME – Sindicato dos Municiparios de Erechim**, inscrito no CNPJ sob o n.º 92903046/0001-39, representado pelo seu Presidente **VALDECIR ANTONIO MARTINS DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 543.224.210-91 e portador do RG nº 6042261328, doravante denominado SIME, celebram o presente **CONVÊNIO**, o qual, além das normas legais aplicáveis à espécie, reger-se-á pelas cláusulas e estipulações a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo tem por objetivo estabelecer a forma de cooperação da PREFEITURA junto ao SIME no que tange à consignação em folha de pagamento dos valores devidos, pelos servidores municipais, aos convênios firmados pelo SIME com entidades privadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: É obrigação da PREFEITURA:

- Encaminhar ao SIME listagens atualizadas, com os valores de cada servidor (mediante autorização expressa dos mesmos), dos limites para consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, como dispõe o Parágrafo único do Art. 71, da Lei 3.443, de 08 de fevereiro de 2002.
- Receber do SIME, até o dia 20 (vinte) de cada mês, as relações dos valores totais devidos por cada servidor e os respectivos extratos individuais, para efetuar o desconto na folha de pagamento correspondente ao mês em questão.
- Informar ao SIME sobre os afastamentos, licenças, férias, exonerações ou qualquer outra alteração funcional, referente aos servidores municipais associados ao Sindicato.
- Repassar ao SIME o valor total correspondente aos descontos efetuados dos servidores, até o dia 5 (cinco) do mês subseqüente ao pagamento da folha, mediante recibo.
- Caso o servidor não tenha saldo suficiente para a consignação do valor em sua folha de pagamento, a PREFEITURA fica eximida de qualquer responsabilidade sobre o mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA: É obrigação do SIME:

- Encaminhar à PREFEITURA (diretamente ao Departamento de Recursos Humanos), até o dia 20 (vinte) de cada mês, listagem do valor total de cada servidor associado ao Sindicato, a ser descontado na folha de pagamento.
- A listagem a que se refere o item anterior deverá conter dados corretos e completos a respeito do servidores, em conformidade com as informações encaminhadas pelo Município. A PREFEITURA não se responsabiliza pela incorreção dos dados apresentados,

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000

se houver.

- Observar os limites impostos pelo art. 71, § único, da Lei 3.443/02 para liberação de créditos aos servidores.
- Manter em arquivo, na sede do SIME, toda a documentação pertinente aos valores descontados, para consulta e acesso dos interessados.
- Efetuar o reembolso do valor da CPMF e outras despesas que a Prefeitura vier a ter em virtude deste Convênio.
- Efetuar o pagamento dos valores, descontados dos servidores e repassados pela Prefeitura, aos fornecedores conveniados com o SIME.
- A partir da assinatura do presente convênio, fica o SIME obrigado a apresentar à PREFEITURA autorização para consignação em folha de pagamento, de cada servidor associado.

CLÁUSULA QUARTA: O presente termo fica automaticamente rescindido ocorrendo rompimento de alguma das cláusulas vigentes ou a partir do momento em que for desvirtuada sua finalidade.

CLÁUSULA QUINTA: Da mesma forma, é facultado às partes rescindir o presente Termo, mediante aviso escrito com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, o que implicará a sustação imediata do processamento das consignações em folha de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim para nele dirimirem todas as dúvidas emergentes do presente Termo.

E por estarem acordadas com as cláusulas do presente Termo de Cooperação Técnica, assinam o mesmo em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Erechim/RS, de de 2005.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

VALDECIR ANTONIO MARTINS DOS SANTOS
Presidente do SIME

TESTEMUNHAS:

(1) _____

(2) _____

Fls. 06

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000

MINUTA DE CONVÊNIO

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ERECHIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.477/0001-20, com sede – Prefeitura Municipal – situada na Praça da Bandeira, 354, em Erechim, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ELOI JOÃO ZANELLA**, inscrito no CPF sob o n.º 053.747.740-34, doravante denominado PREFEITURA e, de outra parte, a **A.S.P.M.E. - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.982.463/0001-99, representado pelo seu Presidente **ADALBERTO LUIZ MALOSSI**, inscrito no CPF sob o nº 325.973.120-20 e portador do RG nº 3013954767, doravante denominado ASPME, celebram o presente **CONVÊNIO**, o qual, além das normas legais aplicáveis à espécie, reger-se-á pelas cláusulas e estipulações a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo tem por objetivo estabelecer a forma de cooperação da PREFEITURA junto a ASPME no que tange a consignação em folha de pagamento dos valores devidos, pelos servidores municipais, aos convênios firmados pela ASPME com entidades privadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: É obrigação da PREFEITURA:

- Encaminhar ao ASPME listagens atualizadas, com os valores de cada servidor (mediante autorização expressa dos mesmos), dos limites para consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, como dispõe o Parágrafo único do Art. 71, da Lei 3.443, de 08 de fevereiro de 2002.
- Receber da ASPME, até o dia 20 (vinte) de cada mês, as relações dos valores totais devidos por cada servidor e os respectivos extratos individuais, para efetuar o desconto na folha de pagamento correspondente ao mês em questão.
- Informar a ASPME sobre os afastamentos, licenças, férias, exonerações ou qualquer outra alteração funcional, referente aos servidores municipais associados a Associação.
- Repassar a ASPME o valor total correspondente aos descontos efetuados dos servidores, até o dia 5 (cinco) do mês subseqüente ao pagamento da folha, mediante recibo.
- Caso o servidor não tenha saldo suficiente para a consignação do valor em sua folha de pagamento, a PREFEITURA fica eximida de qualquer responsabilidade sobre o mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA: É obrigação da ASPME:

- Encaminhar à PREFEITURA (diretamente ao Departamento de Recursos Humanos), até o dia 20 (vinte) de cada mês, listagem do valor total de cada servidor associado a Associação, a ser descontado na folha de pagamento.
- A listagem a que se refere o item anterior deverá conter dados corretos e completos a respeito do servidores, em conformidade com as informações encaminhadas pelo

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000

Município. A PREFEITURA não se responsabiliza pela incorreção dos dados apresentados, se houver.

- Observar os limites impostos pelo art. 71, § único, da Lei 3.443/02 para liberação de créditos aos servidores.
- Manter em arquivo, na sede da ASPME, toda a documentação pertinente aos valores descontados, para consulta e acesso dos interessados.
- Efetuar o reembolso do valor da CPMF e outras despesas que a Prefeitura vier a ter em virtude deste Convênio.
- Efetuar o pagamento dos valores, descontados dos servidores e repassados pela Prefeitura, aos fornecedores conveniados com a ASPME.
- A partir da assinatura do presente convênio, fica a ASPME obrigada a apresentar à PREFEITURA autorização para consignação em folha de pagamento, de cada servidor associado.

CLÁUSULA QUARTA: O presente termo fica automaticamente rescindido ocorrendo rompimento de alguma das cláusulas vigentes ou a partir do momento em que for desvirtuada sua finalidade.

CLÁUSULA QUINTA: Da mesma forma, é facultado às partes rescindir o presente Termo, mediante aviso escrito com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, o que implicará a sustação imediata do processamento das consignações em folha de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim para nele dirimirem todas as dúvidas emergentes do presente Termo.

E por estarem acordadas com as cláusulas do presente Termo de Cooperação Técnica, assinam o mesmo em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Erechim/RS, de de 2005.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

ADALBERTO LUIZ MALOSSI
Presidente da A.S.P.M.E

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____